

**Lei Nº1.225 / 2.002.**

**Que dispõe sobre Concessão de Diárias aos Servidores Públicos Municipais .**

Célio Carlos de Carvalho, Prefeito Municipal, através de seus representantes legais na Câmara Municipal sanciona a seguinte Lei;

**Artigo 1º-** Aos servidores municipais que forem designados a prestar serviços e/ou realização de cursos fora do município de Ribeirão Vermelho, será devida diária de viagem programada ou diária de viagem de urgência , a título de indenização das despesas de alimentação e pernoite, sendo obrigatório a apresentação do relatório de viagem com visto da chefia imediata.

**Artigo 2º-** O valor da diária de viagem programada, será pago antecipadamente ao servidor, mediante requerimento escrito e deferido. e caso a viagem não ocorra, o servidor reporá imediatamente aos cofres municipais as diárias que houver recebido.

**Parágrafo 1º** - nos casos de deslocamento que ocorrer a concessão de diária integral é obrigatório a apresentação do relatório de viagem com visto da chefia imediata no prazo de 05 (cinco) dias.

**Artigo 3º** - O valor da diária de urgência será pago após a realização da viagem mediante apresentação do mapa de controle da mesma e ambas obedecerão aos critérios estabelecidos no Anexo I parte integrante desta Lei.

**Artigo 4º** - Viagens efetuadas, obedecerão ao critério de fração ou dia de afastamento, tomando – a como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e a hora da chegada registrados no mapa de viagem, sendo obrigatório sua apresentação ,devidamente vistoriados.

**Parágrafo 1º** - Viagens efetuadas cujo percurso seja inferior a 50 km em relação ao município de Ribeirão Vermelho desde que o afastamento dure mais do que 06 (seis) horas, ininterruptas, o servidor fará jús a R\$10,00 para despesa com alimentação.

**Artigo 5º** - O servidor poderá receber antecipadamente o valor relativo aos dias previstos de duração da viagem, até o limite de 10 (dez) diárias.

**Artigo 6º** - Os valores das diárias a título de indenização de despesas de alimentação e pernoite, são os constantes nesta Lei ( Anexo I ) e não serão consideradas como remuneração a qualquer título e nem geram qualquer direito, constituindo infração disciplinar grave, punível na forma da Lei sua concessão ou recebimento indevidamente.

**Artigo 7º** - É competente para autorizar a concessão de diária, o Prefeito Municipal, os demais Secretários e os Assessores diretos.

**Artigo 8º** - Os valores das diárias constantes nesta Lei poderão ser atualizados anualmente pôr decreto do Executivo.

**Artigo 9º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos financeiros retroagidos a 01 de maio de 2002.

## Anexo I

### **TABELA COM VALORES DAS DIÁRIAS EXPRESSOS EM REAL ( R\$ )**

<b>Cargo ou função</b>	<b>Localidade</b>	<b>Alimentação</b>	<b>Hospedagem</b>
Cargo em Comissão	Até 50 km (ida e volta)	10,00	-----
Cargo em Comissão	Acima de 50 km (Ida e volta)	35,00	70,00
Demais servidores	Até 50 km (ida e volta)	10,00	-----
Demais servidores	Acima de 50 km (Ida e volta)	30,00	60,00

**Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho, 26 de Junho de 2002.**

**Célio Carlos de Carvalho**  
**Prefeito Municipal**

**Míriam Cristina da Purificação Faria**  
**Secretária**